

**CLEBERSON PAULO PACHECO**  
Conselheiro

**EDINEY FERREIRA DA SILVA**  
Conselheiro

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**87CAFE0D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/CD/SPPD/PGM/2024**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/CD/SPPD/PGM/2024**

A Presidente da Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 160/CD/SPPD/PGM/2024, datada de 10 de setembro de 2024, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3815, de 17 de setembro de 2024, tendo em vista o que dispõe o inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal cc art. 202 e parágrafo único, da Lei Complementar nº. 385/2010 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho) **CITA a Sra. PAMELA RODRIGUES DE SOUZA**, servidora pública efetiva, matrícula nº 273607, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, residente na Rua Secundária, 1540, casa 31, Quadra B, Condomínio Nova Era, Bairro: Novo Horizonte, nesta Capital, **para que tome conhecimento** da instauração do processo administrativo disciplinar nº 00600-00042812/CD/PGM/2024, que apura suposto abandono de cargo público imputado contra sua pessoa, bem como para, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 2º piso, sala 207, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho-RO, 08 de Outubro de 2024.

**VANUZA VIANA DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Processante

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**9B516465

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**ATA DA (957) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA**  
**SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO**  
**PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO**  
**MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA RESPONSABILIDADE E IMPACTO FISCAL PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da responsabilidade e impacto fiscal para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que a política fiscal é o conjunto de medidas que os entes federativos tomam para administrar e controlar o orçamento e também equilibrar as despesas e receitas, visando a estabilidade e crescimento econômico. As metas fiscais servem como parâmetros para dar confiança para a sociedade que o governo garantirá as condições necessárias à estabilidade econômica. Devido a importância desses indicadores a LDO (Lei de Diretrizes orçamentárias) estabelece as metas de resultado primário e nominal. O resultado nominal representa a diferença entre receitas e despesas totais do exercício. O resultado primário é o confronto de receitas e despesas primárias no exercício, excluída a parcela referente a juros nominais incidentes sobre a dívida líquida, é a capacidade do ente de honrar com o pagamento da dívida. Essas informações estão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000. Ato contínuo demonstrou a tabela com a análise do Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal do período de 2024 a 2026. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explicou que a forma de apuração dos resultados fiscais depende do desempenho do setor público consolidado a partir da metodologia “acima da linha” e “abaixo da linha”: • “acima da linha” = corresponde à diferença entre as receitas e as despesas do setor público, representa a medida do fluxo do resultado primário. • “abaixo da linha” = corresponde à variação da dívida líquida total, interna ou externa, informa a necessidade de financiamento do setor público mensurado pelo resultado nominal. De acordo com a LDO, anexo III de Metas Fiscais, os dados demonstram que as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. No que tange ao comprometimento da receita corrente líquida o assessor técnico César Augusto Wanderley Oliveira discursou que a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), instituiu uma série de mecanismos para garantir a responsabilidade na gestão das finanças públicas. Um dos dispositivos mais importantes da LRF é o limite para o comprometimento da receita corrente líquida (RCL). A Lei nº 11.079/2004, por sua vez, ao tratar das Parcerias Público-Privadas (PPPs), estabeleceu limites específicos para o comprometimento da RCL nesses contratos. Essa lei, ao lado da LRF, busca assegurar que a celebração de PPPs não comprometa a capacidade de pagamento do ente público, evitando assim desequilíbrios nas contas públicas. O artigo 28 da Lei 11.079/2004 estabelece que o montante total das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto de contratos de PPPs, não poderá exceder 5% da RCL. Esse limite visa garantir que as PPPs não comprometam a capacidade de pagamento do ente federativo e não gerem um passivo elevado a longo prazo. Caso os entes federativos extrapolem o limite estabelecido estão na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF 101) em seu artigo 31, acarretará as seguintes consequências: • O ente estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; • O ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado. Portanto, obedecendo o artigo 28 da Lei 11.079/2004, foram levantados, para avaliação, os demonstrativos da Receita Corrente Líquida correspondente aos anos de 2024 e projetados até o ano de 2034, conforme da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, Art.7º. Os membros deliberaram e decidiram solicitar a elaboração da tabela que demonstra o comprometimento da Receita Corrente Líquida com a atual PPP para o ano de 2024 e a projeção dos valores da Receita Corrente Líquida utilizando o fator de atualização calculado com base na apuração pela média geométrica das taxas de crescimento do Produto Interno Bruto nacional. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima sétima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às

Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 03 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:63CBC551**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
ATA DA (958) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA  
OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DO ESTUDO DE VANTAJOSIDADE PARA O PODER PÚBLICO – VALUE FOR MONEY (VfM) E ANÁLISE DO VALOR PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do estudo de vantajosidade para o poder público – value for money (vfm) e análise do valor público para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que o projeto proposto promoverá ao Município de Porto Velho - RO, de forma inquestionável, um enorme ganho nos aspectos socioambientais, culturais, econômico e eficiência. O VfM é definido como uma combinação adequada de todo o ciclo de vida dos custos de um projeto e a qualidade do bem ou do serviço para atender a exigência do usuário, não sendo uma mera escolha entre bens e serviços baseada no menor custo do investimento (HM TREASURY, 2006, p. 7). Desta forma a análise do VfM deve englobar dois aspectos: um quantitativo e outro qualitativo. O quantitativo que analisa o uso adequado das finanças do Poder Público e o qualitativo que avalia os benefícios para a população. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que dentro de uma perspectiva qualitativa, os principais impactos da implantação do projeto na modalidade de PPP envolvem os seguintes aspectos: Redução de custos a longo prazo: A implementação de uma usina solar resultará em uma redução significativa nos custos de energia elétrica para o governo municipal. A energia solar, uma vez instalada, tem custos operacionais mais baixos do que as fontes de energia tradicionais, o que pode levar a economias substanciais ao longo do tempo; Estabilidade nos custos de energia: Ao gerar energia através de fontes renováveis, como a solar, o município pode se proteger contra flutuações nos preços de energia no mercado. A título de exemplo, destaca-se que, segundo dados divulgados pela Associação dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (Abrace), nos últimos 5 anos, o custo da energia elétrica no Brasil aumentou 47%. Enquanto os custos de energia convencional tendem a aumentar ao longo do tempo, a energia solar pode oferecer preços mais estáveis, proporcionando previsibilidade financeira ao poder público; Benefícios ambientais: A implantação de uma usina solar reduzirá a dependência do município em fontes de energia não renováveis, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e promovendo a sustentabilidade ambiental. Isso pode ter benefícios de longo prazo, como a melhoria da qualidade do ar e a mitigação das mudanças climáticas, que por sua vez podem resultar em economias adicionais em saúde pública e infraestrutura;. Receita gerada pela venda de energia excedente: Possibilidade de vender energia excedente gerada pela usina solar, gerando uma receita adicional para o município; Estímulo ao desenvolvimento econômico local: A implantação de projetos de energia renovável como uma PPP pode atrair investimentos e talentos para a região, criando oportunidades de emprego e estimulando o crescimento econômico local. Além disso, a redução dos custos de energia para as empresas pode tornar a área mais atraente para novos empreendimentos e indústrias; Manutenção e operação eficientes: As PPPs muitas vezes incluem contratos de longo prazo que especificam a responsabilidade do setor privado pela manutenção e operação da usina solar. Isso pode garantir que esses ativos sejam mantidos em bom estado de funcionamento ao longo do tempo, minimizando os custos de manutenção para o poder público. Em resumo, a Vantajosidade para o Poder Público na PPP proposta para a implantação de usina solar vai além de benefícios financeiros diretos, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos de longo prazo. Ao escolher essa abordagem, Porto Velho garante um investimento eficiente e sustentável em infraestrutura que beneficiará a comunidade por muitos anos. O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini explicou que ao quantificar esses benefícios monetizados e perdas evitadas, é possível avaliar mais precisamente a vantagem da PPP para a implantação de usina solar, garantindo uma tomada de decisão informada e eficaz. Se não bastasse, além dos benefícios quantitativos e monetizados, existem uma série de benefícios não quantitativos ou não monetizados associados ao presente projeto proposto: Sustentabilidade ambiental: A redução das emissões de gases de efeito estufa e a promoção do uso de energias renováveis têm benefícios significativos para o meio ambiente e para as gerações futuras. Esses

benefícios não são facilmente quantificados em termos monetários, mas são fundamentais para a preservação dos recursos naturais e para a mitigação das mudanças climáticas. Desenvolvimento comunitário: A implementação de projetos de energia renovável pode promover o engajamento comunitário e fortalecer os laços sociais. Iniciativas de educação ambiental e participação pública podem ser integradas ao projeto, capacitando os residentes locais e promovendo uma cultura de sustentabilidade na comunidade. Resiliência energética: A diversificação da matriz energética por meio da incorporação de fontes renováveis, como a energia solar, aumenta a resiliência do sistema energético local. Isso ajuda a proteger a comunidade contra interrupções no fornecimento de energia devido a eventos climáticos extremos ou a problemas na infraestrutura elétrica. Inovação tecnológica: O Projeto de PPP para energia solar serve como catalisador para a inovação tecnológica e o desenvolvimento de soluções mais eficientes e sustentáveis. Atratividade para investimentos e turismo: Cidades que demonstram um compromisso com a sustentabilidade e a adoção de práticas ambientalmente responsáveis tendem a ser mais atrativas para investidores e turistas. Isso pode resultar em benefícios econômicos indiretos, como o aumento do investimento privado, o crescimento do setor turístico e a valorização imobiliária. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins elencou que o projeto de estruturação de uma PPP envolve a observância tanto de aspectos econômico-financeiros como de questões referentes a qualidade e eficácia dos serviços que serão entregues, aspectos estes que não são quantificáveis. Espera-se que os investimentos projetados, de forma bem assertiva, irão gerar um aquecimento na economia local, a partir da geração de novos postos de trabalhos, seja indiretos ou seja diretos, ainda que seja na fase de implantação do referido projeto, ou seja na fase de execução das atividades propostas, bem como oferecer oportunidades mais amplas para aplicar inovação em todos os níveis de entrega do projeto, com eficiência e eficácia na prestação do serviço público, e por fim trazendo uma melhoria na qualidade de vida da população, resultado este foco principal do interesse público. A decisão pela implementação de uma parceria público-privada (PPP) em detrimento da prestação direta dos serviços pelo município pode ser fundamentada com base nos diversos benefícios relacionados anteriormente. Os membros deliberaram e decidiram dar continuidade a análise da apresentação do projeto em outra reunião dado o adiantado da hora. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima oitava reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 07 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**  
Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**  
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**  
Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**  
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**3E871D23

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**ATA DA (959) NONINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA**  
**REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE**  
**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO**  
**VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA TRANSFERÊNCIA DE ATIVO E VIABILIDADE ECONÔMICA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da transferência de ativo e viabilidade econômica para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explanou que este tema refere-se a importante transferência de todo o ativo adquirido ao longo do projeto de concessão ao poder público, ou seja, no término do Contrato de PPP será incorporado ao ativo público todos os equipamentos e benfeitorias realizadas, fato este que estará previsto e mencionado no contrato final de concessão. O secretário executivo Márcio Freitas Martins pontuou que a análise econômico-financeira, com as hipóteses usadas no modelo de PPP, conclui pela viabilidade da construção de usina fotovoltaica na Cidade de Porto Velho - RO por meio de uma PPP. De acordo com as informações colhidas e com os resultados apresentados aqui, através dos indicadores, CAPEX e OPEX, está evidenciada a viabilidade econômica da execução dos objetos em análise. Respeitando as premissas elencadas e com os dados demonstrados no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e no Fluxo de Caixa do Empreendimento (FCL) os resultados se mostram viáveis. Outro ponto é que os ganhos referentes aos resultados finalísticos à população e a economia absoluta para os cofres públicos se mostram abundantes e devidamente já detalhados neste estudo, como exemplo temos: a transferência de riscos do projeto para o ente privado, que se compromete com a eficiência, operação e manutenção do empreendimento; os ganhos

socioeconômicos diretos à população do município de Porto Velho – RO. O projeto possui um alto nível de atratividade à investidores, de acordo com os preceitos e indicadores apresentados no tópico “Indicadores Econômicos”. Os indicadores de Retorno sobre o Investimento (ROI) e Taxa Interna de Retorno (TIR) são pontos importantes para destacarmos a sustentabilidade do investimento, devido ao modelo de concessão que visa o compartilhamento dos riscos entre as partes e minimiza os danos ao ente privado. Portanto, para o Município, há vantagens absolutas, como a diminuição dos custos relativos as demandas energéticas gerados nas edificações públicas, aumento na geração de renda local e aumento significativo do patrimônio para a prefeitura após o período de concessão. Desta forma, deixamos claro que trata-se de um projeto viável economicamente no que concerne a implantação e operação da concessão administrativa proposto para o Município de Porto Velho – RO. Os membros deliberaram e decidiram que para finalizar a discussão desse tema faz-se necessária apresentação da viabilidade jurídico regulatório. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima quinquagésima nona reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 09 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**94E0E100

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
ATA DA (960) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA REUNIÃO  
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA  
PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE JURÍDICO REGULATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da viabilidade jurídico regulatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que foram apresentadas as vantagens e desvantagens na ótica jurídica quanto aos serviços propostos se realizados pelo ente público e se realizados pelo privado, concluindo qual melhor solução jurídica de modo que esta venha alcançar, de forma objetiva e segura, as necessidades do Município. Explanou ainda que serão realizadas análises dos riscos jurídicos, mapeamento das normas aplicáveis, elaboração da minuta do edital, definição do procedimento, critérios de julgamento e qualificações necessárias. Além disso, será minutado o contrato de concessão e seus anexos, o caderno de encargos da concessionária, bem como elaborado o sistema de mensuração de desempenho e, se necessário, minutas de projetos de lei, decretos e outros documentos relevantes. Por fim, serão apresentados os aspectos ambientais no contexto jurídico regulatório. Pontuou que as principais legislações analisadas e consideradas são: Legislação Federal: Constituição Federal; Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos ; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”); Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas. para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências; Lei Federal nº 11.079, de 30 dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privado (PPP) no âmbito da administração pública; Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências (“Lei de Responsabilidade Fiscal”); Lei federal nº 4.320/1964 Estabelece Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal; Lei federal nº 6.938/1981 Institui a Política e o Sistema Nacional do Meio Ambiente; Lei Federal nº12.305/2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução CONAMA nº 001/1986; Resolução Conama nº 279/2001. Legislação Estadual: Lei 3.686/2015, e suas alterações, dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental; Resolução CONSEPA nº 1 , de 9 de abril de 2019, com alterações dadas pela Resolução CONSEPA nº 1 , de 29 de maio de 2020, estabelece os critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental. Legislação Municipal: Lei Complementar Nº 591 DE 23/12/2015 Institui o Licenciamento Ambiental Simplificado, Licenciamento por Declaração e dá outras providências; Lei Complementar Nº 684 DE 17/10/2017 Fomenta o tratamento Especial ao Micro Empreendedor Individual e a

Agricultura Familiar, readequando e instituindo as Taxas relativas às autorizações ambientais e serviços prestados pela Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA no âmbito do Município de Porto Velho/RO e dá outras providências; • Resolução COMDEMA Nº 9 DE 22/05/2023 Dispõe sobre os implementos de desburocratização e sustentabilidade para os procedimentos de licenciamento ambiental, institui documentos e projetos necessários para obtenção das Licenças Ambientais Municipais, reestabelece unidades de medidas para atividades a serem licenciadas e amplia a lista de empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências; Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Porto Velho; Lei Complementar nº 592, de 23 de dezembro de 2015 Institui O Programa De Parceria Público-Privada No Âmbito Da Administração Pública do Município De Porto Velho, E Dá Outras Providências. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que considerando as principais características do Projeto, bem como as balizas legais aplicáveis e as peculiaridades de cada modalidade de concessão, verifica-se que a PPP Administrativa figura como melhor modelo a ser adotado para o caso concreto. A definição desta modalidade como a mais adequada também se justifica em razão da incompatibilidade dos serviços prestados pela futura concessionária com as premissas e características das outras duas modalidades de concessão. A concessão administrativa em questão traduz-se nas atividades de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas. Dessa forma, será a própria Administração Pública a usuária direta e/ou indireta dos serviços prestados pela concessionária no âmbito do contrato de PPP, alinhando-se ao conceito fixado no art. 2º, §2º, da Lei nº 11.079/04. Portanto, estão reunidos os dois elementos essenciais à configuração de uma concessão administrativa: 11.4.1. serviços prestados direta ou indiretamente à Administração Pública; 11.4.2. e remunerados exclusivamente por meio de contraprestação pública. Neste ponto, importante observar que a impossibilidade de remuneração destas atividades por tarifa exclui automaticamente a adoção das demais formas de concessão (comum ou patrocinada). Além disso, a concessão administrativa permite vincular a remuneração da concessionária ao cumprimento de parâmetros de qualidade e de desempenho (art. 6º, §1º da Lei nº 11.079/04), o que se traduz em um importante incentivo à concessionária cumprir o contrato de PPP integralmente, executando o seu objeto com qualidade e eficiência. Para tanto, nesse sentido é que se entra a necessidade de contratação de verificador independente, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das métricas do contrato. O art. 7º, caput e parágrafo 1º da Lei nº 11.079/04 dispõe que a contraprestação do Poder Público deve, obrigatoriamente, ser precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato, ou seja, o pagamento deve estar associado a prestação dos serviços de operação e gestão, exceto se for decidido pela Administração Pública, por meio do contrato, a efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada. Trata-se de entidade que prestará serviço técnico na verificação do cumprimento das metas de desempenho do Contrato. Considerando que o Projeto será realizado por meio de uma concessão administrativa, necessário destacar também a incidência do regime aplicável especificamente às parcerias público-privadas, nos termos do disposto no art. 5º, da Lei nº 11.079/04, razão pela qual outros requisitos e diretrizes deverão ser observados. De forma semelhante, o artigo 5º, da Lei nº 11.079/04, aplicável apenas às parcerias público-privadas, faz uma remissão direta para o art. 23 da Lei nº 8.987/95, impondo que as cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, no que couber, mas também prevê a necessidade de o contrato prever as seguintes cláusulas: o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação; valor do contrato igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas; a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária; as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais; os mecanismos para a preservação da

atualidade da prestação dos serviços; os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia; os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos; o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado; a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei. Nas concessões é necessária também a observância da Lei Federal nº 9.074/95, que estabelece as normas para outorga de concessões e permissões de serviço público. Dentre as disposições desta norma, relevante ressaltar o teor do seu artigo 2º, que determina a necessidade de lei que autorize a realização das concessões, fixando os termos em que esta irá se realizar. A definição do Projeto como sendo uma PPP Administrativa permite a repartição de riscos entre as partes e também a vinculação do privado com a eficiência do projeto, permitindo ao Poder Público criar mecanismos de incentivo à eficiência do parceiro privado. É imposição legal, decorrente da incidência do art. 5º, III, da Lei nº 11.079/04, que os riscos sejam partilhados entre as partes signatárias, não deixando sob o contratante público todas as intempéries possíveis que um contrato desta natureza pode revelar. Isto significa que o parceiro privado deverá gerenciar riscos e não apenas repassá-los ao Poder Público, requerendo compensação financeira de qualquer ordem. Tratando-se de risco sob sua competência, caberá ao privado arcar, comprometendo-se com o resultado. Dentre os vetores que pautam o instituto da concessão administrativa e definem o seu regime jurídico, merecem destaque as questões relativas aos direitos da concessionária. Em linhas gerais, o principal direito do concessionário perante o Poder Concedente é o da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou seja, entende-se ser devida a estabilidade da equação financeira (investimentos, custos e ganhos) estabelecida entre as partes contratantes quando da conclusão do contrato. Com vistas a tornar a execução contratual mais eficiente e coordenada, entende-se que o Contrato deverá prever que as obras e os serviços objeto da Concessão deverão ser realizados em fases ou etapas. Desta forma, a Concessionária poderá concentrar seus esforços e recursos de maneira direcionada, otimizando a utilização dos recursos e reduzindo os riscos envolvidos na execução do objeto da PPP, o que culmina na redução dos custos totais incorridos com a PPP. Os membros deliberaram e concluirão que foi abordada a viabilidade jurídica regulatória em termos gerais, fazendo-se necessária análise jurídica segmento geração distribuída. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 11 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:** 10AE621C

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**ATA DA (961) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA**  
**REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE**  
**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO**  
**VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA ANÁLISE JURÍDICA SEGMENTO GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da análise jurídica segmento geração distribuída para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira elencou que a ANEEL é a autarquia federal competente para regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, conforme as políticas e diretrizes do Governo Federal e que atualmente, por meio da Resolução 1.000, a ANEEL estabelece as regras para a prestação do serviço público de distribuição de energia, incluindo disposições sobre a implementação de medidas de eficiência energética e a integração de micro e mini geração distribuída. A evolução regulatória experimentada no âmbito da ANEEL desde 2012 no segmento de microgeração e minigeração distribuída resultou na Lei federal nº 14.300, de 06/01/2022. Esse marco legal do segmento também dispôs sobre o Sistema de Compensação de Energia Elétrica

(SCEE) e do Programa de Energia Renovável Social (PERS). Trata-se de um conjunto de medidas que possibilita ao consumidor compensar, em sua conta de luz, a energia elétrica gerada pelo sistema de micro e minigeração. A Lei federal nº 14.300/2022 definiu fontes despacháveis, microgeração distribuída e minigeração distribuída, delimitando suas características e potências instaladas, assim como os benefícios e responsabilidades associados. A energia elétrica produzida por consumidores através de fontes renováveis é compensada via SCEE, onde a energia ativa gerada é cedida à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. O projeto aqui discutido visa o autoconsumo remoto de minigeração distribuída, previsto no inciso II do art. 1º Lei 14.300/2022. A minigeração distribuída, por sua vez, é definida no inciso XIII. De acordo com o Art. 8º da Lei 14.300/2020, os custos para adequação do sistema de medição para conexão de minigeração distribuída são de responsabilidade do interessado. Por outro lado, eventuais melhorias ou reforços no sistema de distribuição necessários exclusivamente por conta da conexão de microgeração distribuída são suportados integralmente pela concessionária ou permissionária de energia elétrica, sem ônus para o consumidor. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que a Microgeração e a Minigeração Distribuída – MMDG (ou GD) se caracteriza pela implantação de centrais geradoras de pequeno porte, que normalmente produzem energia a partir de fontes renováveis ou por cogeração qualificada, e que se utilizam da rede de distribuição. Essas centrais se conectam a rede a partir de unidades consumidoras (em baixa ou média tensão). Nesse caso, a rede é utilizada para transferir o excedente de energia gerada para o sistema ou para que os Consumidores se beneficiem da energia produzida no âmbito do próprio sistema quando a produção própria não é suficiente para atendimento das suas necessidades, o que se dá por meio de mecanismos de compensação no faturamento do serviço de distribuição. Originariamente isso era tratado na REN nº 482/2012. Atualmente o tema é tratado na Lei nº 14.300/2022 e REN nº 1.059/2023 que altera a REN nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. Foi criado pela REN nº 482/2012, mas atualmente é objeto da Lei nº 14.300/2022 e da REN nº 1.059/2023. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE é o sistema no qual a energia ativa é injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída na rede da distribuidora local, cedida a título de empréstimo gratuito e posteriormente utilizada para compensar o consumo de energia elétrica ativa ou contabilizada como crédito de energia de unidades consumidoras participantes do sistema. Foi criado pela REN nº 482/2012, mas atualmente é objeto da Lei nº 14.300/2022 e da REN nº 1.059/2023. Com o passar do tempo, verificou-se que essa compensação integral é incompatível com as tarifas vigentes (em especial no Grupo B), eis que ao compensar a totalidade (ou grande parcela) do consumo, os consumidores deixam de pagar componentes tarifários não associados ao custo de energia (o custo de rede, por exemplo – TUSD). O valor dessas componentes de custos não pagas, que podem ser elevados em unidades consumidoras com consumo elevado, acabam sendo redistribuídos aos demais usuários via tarifa, criando um subsídio entre os consumidores da mesma área de concessão. Trata-se de subsídio cruzado (outro consumidor, sem MMDG, remunera esse serviço de rede). Por isso os aprimoramentos legais e regulatórios consubstanciados na Lei nº 14.300/2022 e na REN nº 1.059/2023, que conduzirão ao fim da compensação integral (subsídio). Após breve discussão acerca da viabilidade jurídica apresentada nessas duas últimas reuniões, os membros deliberaram e perceberam a necessidade de especificar a distinção entre o grupo A e o Grupo B. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima primeira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente

ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 15 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**6986AC34

#### SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG

### ATA DA (962) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

### PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA DISTINÇÃO ENTRE GRUPO A E GRUPO B NO QUE TANGE AO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da distinção entre grupo a e grupo b no que tange ao projeto para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que No Grupo A, os consumidores são atendidos em média e alta tensão, acima de 2.300 Volts (exemplo: indústrias e grandes complexos comerciais). No Grupo B, os consumidores são atendidos em baixa tensão, abaixo de 2.300 Volts (exemplo: residências, lojas, grande parte dos edifícios comerciais e imóveis rurais). Enquanto o Grupo B paga somente o consumo de energia (com pagamento mínimo equivalente ao custo de disponibilidade), o Grupo A, além do consumo, paga a “demanda contratada” (potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora ao consumidor de maior porte). No que tange ao optante B, trata-se de consumidor do Grupo A, mas que opta por ser faturado pelo Grupo B. Para tanto, na quadra atual, devem ser atendidas as condições do artigo 292 da REN nº 1.000/2021. Tal possibilidade existe desde a REN nº 456/2000 (artigos 79 a 81), tendo sido mantida nas normas que a sucederam (REN nº 414/2010 - art. 100 e REN nº 1.000/2021 – art. 292). É útil para unidades consumidoras do grupo A que, possuindo carga instalada relativamente baixa (limitada a 112,5 kVA), ou que exerçam atividades de hotelaria, estádios, ou parques de exposição, não conseguem bem controlar os horários de pico de consumo. Com isso, simplifica-se o seu faturamento. Com essa opção, passa-se a pagar parcela única (consumo de energia, medido em kWh ou MWh), ao invés de duas parcelas (consumo, medido em kWh ou MWh, e demanda, medida em kW). Sobre compensação de crédito de energia o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins pontuou que o projeto trás que Conforme o Art. 12º da Lei, o excedente de energia elétrica pode ser compensado em ciclos de faturamento subsequentes, seja na mesma unidade consumidora, em outras unidades do mesmo titular, ou em unidades participantes de geração compartilhada. O excedente de energia injetado na rede de distribuição gera, através do SCEE, créditos para a compensação futura com validade de 60 meses contados a partir da data de faturamento em que foram gerados. Tais créditos podem ser aproveitados pela própria unidade consumidora em que está localizada a central geradora (a “Unidade Prosumidora”) como outras unidades consumidoras de mesma titularidade, desde que instaladas na mesma área de concessão da distribuidora, sendo tal modalidade de compensação definida como autoconsumo remoto. No que tange a transição para novos consumidores, a Lei prevê uma transição gradual, onde a partir de 2023 inicia-se o pagamento de uma porcentagem dos custos associados às tarifas de distribuição, aumentando anualmente até atingir o máximo em 2029 (Art. 27º da Lei 14.300.22). Elencou ainda que a estrutura da Geração Distribuída (GD) implica na proibição da comercialização de energia elétrica, incluindo a vedação da negociação de créditos e excedentes de energia, conforme estabelecido no artigo 655-M da Resolução Normativa 1.000/2021, alterada pela Resolução Normativa 1.059/2023. Além disso, é proibido vincular o valor da contraprestação do instrumento que concede a posse do imóvel à quantidade real de energia elétrica consumida (por exemplo, em MWh), conforme especificado no artigo 10 da Lei 14.300/2022. Portanto, a estrutura do Contrato de Concessão deve contemplar uma forma de remuneração que não envolva diretamente a compra e venda de energia elétrica, sob pena de descaracterização do modelo de minigeração distribuída e possível não reconhecimento dos créditos gerados no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Os membros deliberaram e resolveram discutir as questões relativas aos aspectos tributários na próxima reunião. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima segunda reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 17 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**FELIPE BAACH MARQUES**

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**C10C6D95

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG  
ATA DA (963) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA  
TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO  
PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DOS ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do aspecto tributário do projeto para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que a legislação considera a energia elétrica como mercadoria para fins de tributação, sendo aplicáveis ICMS, PIS e COFINS conforme regulamentação específica, com isenções e reduções de alíquotas para incentivar a geração distribuída. Os incentivos fiscais são aplicados principalmente no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nas contribuições sociais sobre a receita bruta (PIS/COFINS) e no Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Conforme estabelecido no artigo 151, III, da Constituição Federal de 1988, a União não possui competência para instituir isenções de tributos que são de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Por outro lado, a alínea g do inciso XII do § 2º do artigo 155 da CF/88 determina que lei complementar regulará a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a energia elétrica foi classificada como mercadoria sujeita à tributação pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Esse imposto incide sobre a circulação da energia elétrica, entendida como a transferência efetiva desta mercadoria ao consumidor final. Definido como um dos benefícios fiscais para energia solar pelo Convênio ICMS de 16 de abril de 2015 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) permite que cada estado brasileiro regule de maneira independente a aplicação dessa isenção. O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que atualmente, alguns estados e o Distrito Federal isentam o ICMS para sistemas fotovoltaicos de autoconsumo local e remoto com capacidade de até 1 MW. Com exceção MG, RJ, SP, ES e MT que expandiram a isenção, alcançando projetos com até 5MW. No caso de Porto Velho – RO foi publicado, em setembro de 2022, o decreto nº 27.452, o qual estabelece a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS sobre a parcela do valor relativo aos serviços de transmissão, distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica, demais, no que diz respeito ao PIS e à COFINS, o Governo Federal publicou a Lei federal nº 13.169/2015, cujo art. 8º trata da desoneração desses tributos sobre a geração distribuída de energia solar. Essas iniciativas visam promover a adoção de sistemas de geração de energia fotovoltaica e devem ser levadas em conta na análise econômico-financeira do projeto. Os membros deliberaram e concluíram que que no plano de negócios de referência todas as nuances acima analisadas foram consideradas e aplicadas de acordo com a previsão normativa e legal a que Porto Velho está submetida. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima terceira reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho - RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 21 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**FELIPE BAACH MARQUES**

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:7D644281

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG****ATA DA (964) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** Ivan Furtado de Oliveira, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Silvana de Lima Chaves, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, Marilis Cristina Heidrich, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Márcio Freitas Martins, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Rosineide Kempim, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Luiz Henrique Gonçalves, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Felipe Baach Marques, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, Paula Ramos de Souza, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, César Augusto Wanderley Oliveira, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada Daniel Pereira Rocha, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, Marcelo Melo Barroso, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca do procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira discursou que a licitação, como meio necessário e obrigatório à concessão ou permissão de serviços públicos, regulada pela Lei nº 11.079/2004 e subsidiariamente Lei 14.133/21, acontecendo de forma transparente, mediante processo público e isonômico entre todos os participantes,

mediante seleção do privado por meio da promoção de igualdade de condições aos concorrentes. Previamente ao início do procedimento licitatório, necessária a observância de alguns requisitos: publicação de lei autorizativa da PPP; (ii) submissão e aprovação do projeto de PPP ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município; (iii) Previsibilidade de impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de vigoração do contrato; (iv) Declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas no ontrato no decorrer do contrato são compatíveis com a LDO e previstas na LOA; (v) Seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado; (vi) Autorização da autoridade competente; (vii) Ato justificador para contratação; (viii) licitação na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo. Posteriormente, deve se submeter os documentos da licitação (edital e anexos) à audiência pública e à consulta pública, por força do art. 10, VI, da Lei 11.079, oportunidade em que eventuais interessados poderão realizar críticas e contribuições. A submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, deve se dar mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, acompanhado do ato justificador, identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital. No que tange a realização de audiência pública, cumpre esclarecer que a Lei 14.133 de 2021, dispõe sobre a sua realização facultativa, com a exigência de convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini pontuou que no caso da Prefeitura Municipal de Porto Velho, para fundamentar a realização da licitação, orienta-se que a audiência pública seja realizada, por ser uma garantia trazida pela Constituição Federal, que abre espaço para debates por diversos atores sociais, conferindo, assim, lisura ao processo. A nova Lei de Licitações introduziu a modalidade de diálogo competitivo, que consiste na contratação de obras, serviços e compras através de diálogos entre a Administração Pública e licitantes previamente selecionados, com base em critérios objetivos. O objetivo é desenvolver alternativas que atendam às necessidades da Administração, sendo exigida a apresentação de propostas finais após o término dos diálogos. Essa modalidade foi inspirada em práticas internacionais, sendo aplicável quando a Administração Pública não consegue, sozinha, definir o objeto da contratação, necessitando, assim, da contribuição do setor privado. De acordo com o artigo 32 da Lei de Licitações, o diálogo competitivo é restrito a situações em que não é possível adaptar soluções já existentes no mercado; há dificuldades em definir especificações técnicas com precisão; ou a definição envolve aspectos técnicos, financeiros ou jurídicos complexos. No contexto das Parcerias Público-Privadas (PPPs) de Usina Solar, que já são implementadas nacionalmente, não se trata de projetos inovadores. A Administração Pública pode se basear em experiências anteriores e práticas de mercado recentes. Portanto, a modalidade de concorrência continua sendo adequada e aplicável a esses projetos, destacando-se a necessidade de ampla publicidade das condições de participação e a obrigatoriedade de consulta pública das minutas do edital e do contrato. Concluídas estas etapas preliminares, o edital será publicado, definindo-se data para sessão de entrega e abertura das propostas pelos licitantes. A licitação deverá ser realizada na modalidade de Concorrência Pública, tendo como critério de julgamento o Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei de PPP.. As propostas serão apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, em um ambiente digital seguro e previamente definido no edital. Os licitantes deverão submeter o valor que estão dispostos a aceitar pela prestação do serviço ou fornecimento do bem, conforme estipulado no edital, respeitando o critério de menor valor. As propostas serão analisadas e classificadas de acordo com o menor valor da contraprestação. A proposta que apresentar o menor preço, desde que atenda a todas as exigências do edital, será a mais bem classificada. Após a classificação das propostas, será realizada a fase de habilitação dos licitantes classificados. Nesta etapa, será verificada a conformidade dos documentos que comprovam a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira dos licitantes. Concluída a fase de habilitação, o resultado será homologado pela autoridade competente, e a contratação será adjudicada ao licitante que apresentou o menor

valor da contraprestação, desde que todas as condições do edital tenham sido atendidas. Todo o processo será realizado de forma eletrônica, garantindo maior transparência e eficiência. A plataforma digital assegurará que as propostas sejam recebidas e analisadas de forma sigilosa, mantendo a integridade do certame. Neste procedimento, sugere-se ser utilizado o modo de disputa aberto e fechado, em atendimento aos termos legais. Junto à apresentação de proposta, orienta-se que seja apresentada declaração de instituição financeira validando a proposta e sua viabilidade, a fim de se ter maior segurança jurídica no cumprimento das obrigações a que se submeterá o licitante. A inclusão da exigência da carta da Instituição Financeira visa assegurar que as Propostas Econômicas apresentadas estejam bem fundamentadas no Plano de Negócios, garantindo assim a capacidade do proponente de executar o projeto conforme esperado pelo Poder Concedente. Especificamente no contexto da instalação, operação e manutenção de um complexo de usinas fotovoltaicas, a exigência da carta tem como objetivo principal evitar que pessoas sem experiência ou capacidade técnica adequada se envolvam em um projeto de tamanha complexidade e importância para o Poder Público, além auxiliar na redução do risco de Propostas baseadas em Planos de Negócios inviáveis e impraticáveis. Os membros deliberaram e entenderam que essa fase está bem explicada, sendo necessária abordagem quanto a fase de habilitação. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima quarta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 23 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**  
Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**  
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**  
Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**FELIPE BAACH MARQUES**  
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**  
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D6225296

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**ATA DA (965) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA**  
**REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE**  
**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO**  
**VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA FASE DE HABILITAÇÃO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da fase de habilitação no procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira explicou que na fase de Habilitação, deverá ser exigido: a) Da Habilitação Jurídica, Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. No caso de empresas estrangeiras, as LICITANTES deverão apresentar, adicionalmente os documentos abaixo. No caso de inexistência de documentos equivalentes nos respectivos países de origem para atendimento das exigências previstas na habilitação, as empresas estrangeiras deverão apresentar declaração assinalando tal circunstância. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente; Procuração para representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA; declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia a qualquer reclamação por via diplomática. Quanto a habilitação econômico financeira o Secretário Executivo Márcio Freitas Martins explanou que serão exigidas: Certidão negativa de pedido de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública de abertura dos envelopes. No caso de certidão apontando a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, a PROPONENTE deverá comprovar a aprovação de plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e acompanhados pelo relatório de auditoria externa e notas explicativas, se houver, podendo ser atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido correspondente a no mínimo 5% por cento do valor estimado do contrato. No caso de CONSÓRCIO, o Patrimônio Líquido exigido no item acima sofrerá acréscimo de 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021. Os PROPONENTES deverão comprovar, por meio das demonstrações financeiras que possui boa situação financeira, por meio de índices contábeis. Quanto a definição dos índices contábeis registra-se que foi definido por parâmetros utilizados no mercado, visando atender as características do objeto licitado. O Assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini discursou sobre a habilitação fiscal e trabalhista, enumerando a seguinte documentação: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB; Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, por meio da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE ou declaração assinada pelo PROPONENTE de que não possui inscrição municipal e/ou estadual; Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Prova de regularidade à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 68, V da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Após análise da documentação elencada nos estudos, os membros deliberaram e decidiram que além destas, também poderão ser aceitas como comprovação de regularidade fiscal certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima quinta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 25 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**  
Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**  
Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**  
Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**  
Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**  
Gestor Contábil do CGP/PVH

**FELIPE BAACH MARQUES**  
Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**  
Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**  
Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**  
Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**649183FC

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**ATA DA (966) NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA**  
**REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE**  
**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PORTO**  
**VELHO.**

**MEMBROS PARTICIPANTES:** **Ivan Furtado de Oliveira**, Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Silvana de Lima Chaves**, Vice-Presidente Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privada, **Marilis Cristina Heidrich**, Gestora de Gestão e Contratos do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Márcio Freitas Martins**, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Rosineide Kempim**, Gestora Jurídica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Luiz Henrique Gonçalves**, Gestor Contábil do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Felipe Baach Marques**, Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH, **Paula Ramos de Souza**, Assessora Técnica do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **César Augusto Wanderley Oliveira**, Assessor Técnico do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Thayana Michela dos Santos Afonso Pinheiro**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada **Daniel Pereira Rocha**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada, **Marcelo Melo Barroso**, Suporte Administrativo do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada.

**PAUTA: 1. DELIBERAÇÃO ACERCA DA QUALIFICAÇÃO**  
**TÉCNICA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NO**  
**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E LICITATÓRIO PARA**  
**A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO**  
**DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S).**

**ABERTURA:** O Secretário Executivo Márcio Freitas Martins abriu a reunião agradecendo a presença de todos, esclareceu que trata-se de deliberação acerca da qualificação técnica e prazo de vigência do contrato no procedimento preparatório e licitatório para a implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que para fins de comprovação da capacidade técnica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a PROPONENTE deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital. Essa comprovação será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos: Atestado(s) de Capacidade Técnica: A PROPONENTE deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a atuação direta na implantação, operação e manutenção de Usina Fotovoltaica de Geração Distribuída, com potência mínima de 1,7 MW. Certidões de Acervo Técnico – CAT: O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas em nome dos profissionais técnicos responsáveis pelos serviços mencionados no(s) atestado(s). Anotação de

Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: Também deverão ser apresentados as ARTs registradas no CREA e/ou os RRTs registrados no CAU, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizaram pelo trabalho mencionado no(s) atestado(s). O assessor técnico Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini justificou que no presente caso, a vedação ao somatório de atestados, visto maior complexidade do objeto, exigindo uma capacidade operativa, gerencial e potencial comprometimento da qualidade ou finalidade almejada na contratação. Nesse mesmo sentido segue a jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, o qual versa que: “Em licitações de serviços de terceirização de mão de obra, é admitida restrição ao somatório de atestados para a aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes, pois a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão não capacita a empresa, automaticamente, para a execução de objetos maiores. (TCU – Representação - Acórdão 2387/2014 - Plenário - Relator Ministro Benjamin Zymler) Para comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes, guardada a proporção com a dimensão e a complexidade do objeto da licitação, podem-se exigir, desde que devidamente justificados, atestados de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços similares, limitados, contudo, às parcelas de maior relevância e valor significativo. (Acórdão 1842/2013-Plenário, TC 011.556/2012-9, relatora Ministra Ana Arraes, 17.7.2013). "Aliás, consoante destacou a unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de vedar o somatório de atestados se o que se deseja é aferir a capacidade do licitante em determinadas metodologias e técnicas” (TCU – Acórdão 167/2006 –Plenário – Conselheiro Ministro Guilherme Palmeira) "É perfeitamente aceitável, em determinadas hipóteses, a não consideração de forma cumulativa de atestados apresentados pelas empresas, pelo fato de que o somatório das experiências não comprova a aptidão para a execução de uma obra maior, que demande outras tecnologias ou capacidade de gerenciamento. Tudo vai depender da natureza do objeto licitado. À guisa de ilustração, tome-se o exemplo da construção de um prédio de 20 andares. É possível asseverar que uma empresa que construiu quatro prédios de cinco andares está apta executar esse objeto? Creio que não. Em outros casos, porém, é possível que o entendimento exarado pela SECEX/SE seja o correto. Assim, julgo que a questão deve ser analisada no caso concreto. (TCU – Acórdão 1068/2001 – Plenário – Relator Ministro Benjamin Zymler). O secretário Executivo Márcio Freitas Martins esclareceu que no caso em análise o objeto da concessão administrativa envolve a implantação, operação e manutenção de uma usina fotovoltaica superior a 3MW, pelo prazo de 26 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses. Importante esclarecer que o objeto da parceria público-privada envolve uma série de ações que abrangem implantação, operação, manutenção e gestão de usinas de minigeração, a qual exige conhecimento técnico mais específico, por ser de maior complexidade, o qual não é exigido em usina de microgeração, como por exemplo o estudo de seletividade e proteção. A restrição mencionada é respaldada por justificativas legais. Ela permite a apresentação de um único atestado para a parte mais relevante do contrato e também possibilita a participação e a comprovação por meio de consórcio. O objetivo é reforçar a capacidade técnica, seguindo rigorosamente as normas da Lei de Licitações. São exigidos critérios técnicos- operacionais até 50% do objeto contratado, além da experiência prévia do licitante na execução de projetos similares em termos de características, quantidade e prazos. O julgamento da licitação será submetido à homologação do órgão licitante, que adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora. Em caso de participação em consórcio, as exigências de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, e econômico-financeira deverão ser comprovadas individualmente por cada consorciado. Enquanto que a comprovação de qualificação técnica pode se por qualquer das empresas do consórcio. Quanto ao prazo de vigência do contrato o Presidente Ivan Furtado de Oliveira pontuou que no geral, os contratos para concessão administrativa necessitam investimentos consideráveis do agente privado, de forma que a necessidade em se amortizar os investimentos oriundos de terceiros, com montantes elevados, faz com que os contratos de concessão administrativa tenham prazos mais longos, como estabelecido no art. 5º, inciso I da Lei nº 11.079/04, o qual determina que o prazo contratual não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos e nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluso período de uma eventual prorrogação, isso ocorre para que o

Município não onere, de forma desnecessária, seu orçamento alongo prazo, e ao mesmo tempo não seja insuficiente para retorno do investimento. Os membros deliberaram e entenderam que o Plano de Negócios de Referência apresentou seus indicadores considerando um prazo total para o contrato de 26 (vinte e seis) anos e 6 (seis) meses.. O Presidente Ivan Furtado de Oliveira finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os participantes e encerrando os trabalhos da noningentésima sexagésima sexta reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada do município de Porto Velho -RO, às Dezenove horas e trinta minutos, onde eu, Ivan Furtado de Oliveira lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros.

**Porto Velho, 29 de outubro de 2024.**

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**

Presidente do CGP/PVH

**SILVANA DE LIMA CHAVES**

Vice Presidente do CGP/PVH

**MARILIS CRISTINA HEIDRICH**

Gestora de Gestão de Contratos do CGP/PVH

**MÁRCIO FREITAS MARTINS**

Secretário Executivo do CGP/PVH

**ROSINEIDE KEMPIM**

Gestora jurídica do CGP/PVH

**LUIZ HENRIQUE GONÇALVES**

Gestor Contábil do CGP/PVH

**FELIPE BAACH MARQUES**

Gestor de Engenharia de Projetos do CGP/PVH

**PAULA RAMOS DE SOUZA**

Assessora Técnica do Conselho Gestor do CGP/PVH

**CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Assessor Técnico do Conselho Gestor do CGP/PVH

**THAYANA MICHELA DOS SANTOS AFONSO PINHEIRO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**DANIEL PEREIRA ROCHA**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**MARCELO MELO BARROSO**

Suporte Administrativo do Conselho Gestor do CGP/PVH

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:C131DEE8

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 20.545, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 1492/2024/PRESIDÊNCIA, de 25 de outubro de 2024 (e-DOC 144A4187).

**R E S O L V E:**

Nomear, pelo período de 05.11.2024 à 09.11.2024, **ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO**, matrícula nº 302AT, em substituição ao Titular Ivan Furtado de Oliveira, matrícula nº 21043AT, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município